

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REFERÊNCIA: PA SIMP N. 002297-361/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio de seu Promotor de Justiça subscrito, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985, do art. 74, inc. I, da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e **FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO**, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 412.240.513-00, residente e domiciliada na Rua Dom Severino, n. 1906, Bairro São José, Picos-PI, contato telefônico n. 89 9 8823-3199; e **PATRÍCIA MARIA SAMPAIO**, brasileira, inscrita no RG sob o n. 2589765, residente e domiciliada na Rua São Jorge, n. 285, Bairro São José, Picos-PI, contato telefônico n. 89 9 9984-7333, doravante denominados **COMPROMISSÁRIAS**;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando que a Constituição brasileira, no seu art. 230, prevê que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”;

Considerando que o Estatuto da Pessoa Idosa, em seu art. 2º, preceitua que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

Considerando que o mesmo diploma legal, em seu art. 3º, dispõe que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Além disso, estabelece que “Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei” (art. 4º, caput);

Considerando que, conforme o Estatuto da Pessoa Idosa, em seu art. 74, inc. VII, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Considerando que o mesmo Estatuto estabelece, em seu art. 99, ser crime punível com detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) anos e multa expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, da pessoa idosa, submetendo-a a condições desumanas ou degradantes ou privando-a de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado;

Considerando o teor do Relatório Social n. 218/2023, acostado em ID 56657109, informando, em suma, que a **Eva** mora em casa própria, sendo seus vizinhos próximos os filhos Raimundo, Conceição e Francisca, quais recebe visitas, possuindo relação harmoniosa, residindo a filha Luiza na cidade de Ipiranga-PI,



destacando que "(...) [Eva] dorme duas vezes no mês na casa da filha Francisca aos finais de semana, e que as vezes dorme na casa da filha Conceição também, mais como o genro está doente não está indo para lá esses dias. Ela fala que o filho Raimundo vai lhe visitar sempre e que hoje mesmo já teria ido lá". Diz que Eva reside com Patrícia, sua neta, ficando ela responsável por ministrar os medicamentos de que faz uso a avó para controle de hipertensão, tendo Ana Priscila, também neta, mudado-se recentemente para outra casa. Consta que Eva é "independente, senta, levanta e vai de um lado para outro sozinha", dispendo a pessoa idosa de acompanhamento pela rede de saúde do Município e do auxílio de sua filha Francisca no que tange à administração dos rendimentos de que a mãe é titular, incumbindo-se de fazer a compra mensal de mantimentos, pagar despesas com água, luz e medicamentos, fornecer almoço e guardar o saldo;

Considerando as declarações prestadas pela noticiante Luiza da Conceição Sampaio Leal, segundo a qual estaria ocorrendo possível negligência nos cuidados da interessada e violência psicológica supostamente praticada por Patrícia Maria Sampaio, neta da pessoa idosa;

Considerando que o ajustamento de conduta constitui solução alternativa de conflito, eficaz e compatível com os desafios apresentados pela satisfação para o gerenciamento de conflitos efetivos ou potenciais de direitos fundamentais;

Resolvem firmar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985, sob as condições consubstanciadas nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente compromisso o acertamento e a efetiva resolução das circunstâncias apuradas no procedimento administrativo SIMP n. 002297-361/2023, em trâmite perante a 3ª Promotoria de Justiça de Picos, visando à defesa dos interesses individuais indisponíveis da pessoa idosa Eva Silveira da Conceição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

Reconhecendo o dever de proteção às pessoas idosas imposto legalmente como responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público, para assegurar os direitos fundamentais da senilidade, com absoluta prioridade, com a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, havendo a priorização de atendimento da pessoa idosa por sua própria família, as pessoas de FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO e PATRÍCIA MARIA SAMPAIO, respectivamente, filha e neta de Eva Silveira da Conceição, pessoa idosa, para fins de autocomposição dos fatos apurados, **obrigam-se a** adotar o seguinte conjunto de medidas, adequando suas condutas às exigências legais e constitucionais:

2.1. Conjuntamente, a cuidarem adequadamente de Eva Silveira da Conceição, realizando ações protetivas para afastá-la de qualquer situação de risco, abstendo-se de praticarem qualquer conduta omissiva em relação aos seus cuidados e convivência familiar e, ainda, respeitando as suas decisões e autonomia.

2.2. Comparecer FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO regularmente à residência de Eva Silveira da Conceição ou onde a pessoa idosa estiver, ao menos uma vez por semana, independentemente da participação dos outros filhos, de forma alternada ou conjuntamente com estes, a partir da presente data, podendo, em caso de eventual necessidade, ser substituída por outro familiar na semana de varecimento, para fazer-lhe companhia e verificar as suas condições de vida, sua saúde, a alimentação uada, a higienização do seu lar, a integridade física e mental de Eva, prestando qualquer auxílio por ela



solicitado, amparando-a em todas as suas necessidades, em relação ao exercício dos serviços para ela prestados pelos demais familiares, especialmente, por PATRÍCIA MARIA SAMPAIO, neta da pessoa idosa, que reside da casa da avó, e todo o funcionamento da casa, como informado no Relatório Social acostado aos autos, sem prejuízo de a pessoa idosa indicar outra pessoa apta a auxiliá-la nesses serviços, ficando a filha apontada responsável, conjuntamente com os demais filhos da pessoa idosa, conforme acertamento em outro instrumento, por supervisionar e adotar as medidas compatíveis com a defesa e preservação dos direitos da pessoa idosa, acima reconhecidos, consideradas as suas escolhas, comprometendo-se, em especial, conforme as conclusões dos Relatórios Sociais apresentados pelo Creas, a acompanhar a regular prestação dos serviços citados anteriormente e o acompanhamento de Eva a consultas e exames médicos, bem como cuidar para que a medicação a ela prescrita seja ministrada como indicado pelo seu médico.

2.3. A filha FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO entregará os cartões bancários e os documentos pessoais de Eva Silveira da Conceição para a sua irmã MARIA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO LOPES, a qual será a pessoa responsável por administrar os benefícios previdenciários de que a pessoa idosa é titular, conforme o desejo de Eva expressado na reunião e a manifestação de anuência dos demais filhos, até outro eventual interesse em sentido contrário da pessoa idosa capaz, devendo MARIA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO LOPES aplicar os seus proventos de acordo com a sua finalidade, adquirindo mantimentos para o seu lar, medicamentos, custear as despesas com a pessoa idosa, aplicar todos os valores exclusivamente em favor de Eva, entregando-lhe em mãos o que sobrar.

2.4. As netas PATRÍCIA MARIA SAMPAIO e ANA PRISCILA SAMPAIO conviverão harmonicamente e abster-se-ão de praticar qualquer conduta que cause à pessoa idosa dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação, bem ainda que prejudique os vínculos familiares da pessoa idosa com os seus demais familiares, de maneira a coibir eventual isolamento.

2.5. Darem conhecimento à Secretaria de Assistência Social do Município e ao Ministério Público acerca de percepção de eventual condição pessoal de Eva Silveira da Conceição que lhe volte a colocar em risco, com vistas à tomada de medidas de apoio, adotando FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO e PATRÍCIA MARIA SAMPAIO todas as ações possíveis para evitar questionamentos similares futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCERRAMENTO

Após a comprovação do cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda, com prestação pelas Compromissárias, no prazo de 03 (três) meses, a contar da presente data, de informações sobre a execução do acordo, podendo sê-lo diretamente na Promotoria de Justiça, o Ministério Público verificará o que afirmado e promoverá o arquivamento do PA SIMP N. 002297-361/2023, instaurando-se procedimento de acompanhamento, se necessário.

Parágrafo Primeiro. Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

O descumprimento das obrigações previstas no presente compromisso implicará ajuizamento de ação civil pública por parte do Ministério Público, para integral responsabilização das Compromissárias, nos termos legais, pelos fatos apurados e reconhecidos, conforme as obrigações assumidas, sem prejuízo da sanção específica destas.



CLÁUSULA QUINTA – EFICÁCIA DO PRESENTE TERMO

Este compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme dispõem os arts. 5º e 6º da Lei n. 7.347/1985, e inc. IV do art. 784 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente compromisso tem vigência indeterminada, a partir de 09 de novembro de 2023, no que se refere aos cuidados e amparo previstos em favor dos direitos individuais indisponíveis da pessoa idosa Eva Silveira da Conceição, não cabendo às Compromissárias direito de denunciá-lo ou rescindi-lo.

Parágrafo Único. Eventuais alterações pretendidas pelas Compromissárias quanto às obrigações assumidas no presente Compromisso deverão ser previamente submetidas à apreciação do Ministério Público, para autorização, sob pena de se considerar descumprido o acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO DE ELEIÇÃO

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas na Comarca de Picos-PI.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 3 (três) vias originais e de igual teor e forma.

Picos, 09 de novembro de 2023.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado do Piauí – Compromitente

FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO, CPF 412.240.513-00 Compromissária

PATRÍCIA MARIA SAMPAIO, RG 2589765, Compromissária

